

Florianópolis – SC, 27 de junho de 2019.

Ilmo. Sr.  
**Irineu Wolney Furtado**  
DD. Presidente do  
**Conselho Regional de Educação Física**  
Nesta Capital

Prezado Presidente,

RECEBIDO EM:  
Data 27/06/19

ASSINATURA  
*Maiulli da Silva Souza*  
Coordenadora Administrativa e Financeira  
CRA/SC 26.096

Eu, **MARCO ANTONIO FREITAS MELCHORS**, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 8.193, que recebe notificações à Rua Bento Gonçalves, 183, sala 904, Centro Executivo Pedro Xavier, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88010-080, fone (48) 3025-1993, venho por meio desta, na qualidade de terceiro interessado e, no intuito de colaborar com o interesse público, na melhor forma do direito pátrio vigente, após tomar conhecimento do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019** visando o **RECEPCIONAMENTO DE PROPOSTAS PARA A PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO CONTINENTAL DE FLORIANÓPOLIS – SC PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**, apresentar, a Vossa Senhoria, a presente **IMPUGNAÇÃO**, visando melhor adequação dos requisitos mínimos obrigatórios do imóvel a ser ofertado a este Egrégio Conselho Regional, como segue:

O Edital nº 01/2019 é claro em estabelecer que o seu objeto é a oferta de imóveis, na região continental de Florianópolis – SC, com área de 900 a 1100m<sup>2</sup>, para abrigar, futuramente, a nova sede do Conselho Regional de Educação Física.

O Edital também deixa claro que se busca, apenas, a prospecção de mercado imobiliário daquela região continental, não havendo, contudo, a obrigatoriedade de compra de um dos imóveis que venham a ser ofertados.

Assim exposto, temos que as exigências mínimas, em sua quase totalidade, se adéquam ao fim colimado. Contudo, s.m.j., entendemos que o item **1.3, do ANEXO I – QUADRO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL**, peca por excesso de especificação.

Consta do item 1. **DOS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS QUANDO DA ENTREGA DA PROPOSTA**, que o imóvel deverá ter: (...) item 1.3, *verbis*:

*"Área privativa/útil entre 900 a 1100m<sup>2</sup>, em prédio de uso exclusivo do CRF3/SC, e, com disponibilidade para ocupação imediata." (g.n.)*

Entendemos que com a exigência mínima para um **prédio de uso exclusivo**, os imóveis ofertados deverão servir unicamente ao Conselho Regional de Educação Física – SC, limitando a oferta a poucos, ou quiçá nenhum, imóvel que atenda a esta exclusiva característica.

Seria de melhor alvitre, que o imóvel tivesse as dimensões pretendidas, ou seja, de 900 a 1100m<sup>2</sup>, contudo tendo-se a liberdade de ofertar qualquer imóvel com estas dimensões, compreendendo-se, então, salas e lojas em prédios comerciais e até mesmo, se for o caso, prédios corporativos.

Esta abertura no edital além de gerar uma gama muito maior de ofertas de imóveis aptos a atender a demanda e os interesses do CRF3/SC, ainda proporcionará ao este Conselho maior economia nos encargos, custos mensais de manutenção, segurança e limpeza, além de todo o aparato e taxas condominiais.

Por fim, esclarecemos que próprio Edital nº 01/2019 prevê a presente IMPUGNAÇÃO aos estabelecer, em suas Disposições Gerais, item 8.1, que, além das regras nele contidas, *"aplicam-se, no que couber, a este chamamento a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes"*.

Por estas razões, entendemos ser válida e oportuna a presente IMPUGNAÇÃO, que visa, como já mencionado, melhor adequar o Edital no que concerne os requisitos mínimos do imóvel, o que poderá trazer, caso seja exercido o direito de compra, uma economia considerável a este Conselho Regional de Educação Física.

Certo de sua atenção, subscrevo



**MARCO ANTONIO FREITAS MELCHIORS**  
OAB/SC 8.193